LEI Nº1.678, de 27 de agosto de 2024.

RENOVA A CONCESSÃO FIRMADA ATRAVÉS DA LEI 1180/2018, QUE CONCEDEU EM PERMISSÃO DE USO GRATUITO ÁREA PÚBLICA PARA A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO JAGUARI- SICREDI VALE DO JAGUARI, PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Renato Cortelini Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal do Município de São Francisco de Assis autorizado a renovar a concessão em permissão de uso gratuito à COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JAGUARI – SICREDI VALE DO JAGUARI, a área de 2,25 m² (dois vírgula vinte e cinco metros quadrados), situada na praça Independência, entre as ruas treze de janeiro e Ipiranga, para colocação temporária de um totem personalizado.

§ 1º – A permissão de uso autorizada nesta lei é pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a critério do poder concedente;

§ 2º – A área cedida a uso especial destina-se exclusivamente para a instalação de um totem personalizado constituído integralmente de aço inox, com 1,50 m (um metro e meio) de diâmetro em sua base, por 3,00 m (três metros) de altura e 2,50 m (dois metros e meio) de diâmetro em sua parte superior, destinado ao fornecimento de água fria potável e água quente para consumo humano, bem como, para instalação de tomadas elétricas que servirão para carregar aparelhos eletrônicos.

Art. 2º – Constitui-se encargo da Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados Vale do Jaguari-SICREDI Vale do Jaguari, o material, a mão de obra e a instalação do equipamento.

Parágrafo Único – Para instalação do equipamento devem ser apresentados projetos complementares e ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) ao órgão competente do Município.

Art. 3º – Constitui-se encargo do Município o fornecimento de água, energia elétrica e a manutenção do totem personalizado.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, revogar a permissão de uso de que trata esta Lei, caso ocorra mau uso de espaço.

Art.5º – Findo o prazo da permissão de uso, a Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados Vale do Jaguari-SICREDI Vale do Jaguari, deverá desocupar a área no prazo de trinta (30) dias, devolvendo-a ao Município nas mesmas condições que recebeu e correndo sob suas expensas, as despesas por venturas existentes quando da retirada do totem personalizado.

Parágrafo único – Decorrido o prazo para desocupação sem que cumprido o determinado no caput deste artigo para Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados Vale do Jaguari-SICREDI Vale do Jaguari, o bem ali assentado passará a integrar o patrimônio do Município.

Art. 6º – Esta Lei retroagem seus efeitos na data do vencimento da permissão de uso gratuito anterior, isto é, 20 de novembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de agosto de 2024.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Domingo Jesus Bianchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento